



CONTRATO 006/2020

Contrato que entre si celebram o Instituto de **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – PREVISPA**, sediado nesta cidade, na Rua Lourival Araújo de Matos, nº 66, Centro, São Pedro da Aldeia, CEP: 28941-090, inscrito no CNPJ sob o nº 39.844.436/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Superintendente desta Autarquia, Sr. Mario Cesar Cordeiro Pereira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RJ-060008/O-2, inscrito no CPF sob o nº 936.283.747-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FENIX SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Porte Alegre, 26-A, sala 01 e 02, Bairro Palmeiras, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.915-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472162/0001-01, representada pelo THIAGO DE PAULA ANDRADE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 20045598 DIC RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.711.727-51, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para prestação de serviços de **MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E DEMAIS EQUIPAMENTOS na sede do PREVISPA.**

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E DEMAIS EQUIPAMENTOS na sede do PREVISPA**, conforme Termo de Referência e informações constantes no Processo Administrativo nº 587/2019 a fim de contemplar controle, zelo e segurança ao patrimônio do Instituto, utilizando-se de segurança e controle eletrônico, com utilização de equipamentos em forma de locação, acrescidos de manutenção e operação, utilizando duas tecnologias complementares, o monitoramento de alarmes e o videomonitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADO:

- a) Serviços de monitoramento 24 horas com pronto atendimento tático, com locação de todos os equipamentos, atualização tecnológica e manutenção 24 horas.
- b) Sistema de alarme via rádio alarme (sem necessitar da utilização de telefone, imune a cortes e defeitos da linha telefônica) conectado à Central de Monitoramento da Contratada, a qual monitorará 24 horas o controle de acesso em caso de acionamento de alarme ou dos outros equipamentos, a ainda, com informações precisas de data e hora de entrada e saída, sistema e o disparo do mesmo com local específico da violação.
- c) Funcionamento ininterrupto 24 horas por dia, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com atendimento por equipe



- motorizada de ocorrências, contra intrusão (violações noturnas e diurnas), para proteção do imóvel da sede do PREVISPA.
- d) Sistema de monitoramento em caso de oscilação de internet ou corte, de modo que consigam monitorar por chip no prazo que estiver sem internet no PREVISPA.
 - e) Locação de todos os equipamentos constantes neste Termo de Referência e no que fizer necessário para a instalação.
 - f) Identificação simultânea de áreas invadidas e relatórios de providências a ser enviado a contratante imediatamente após a constatação;
 - g) Contato com o local via telefone solicitando senha e contra senha em caso de disparos, ou abertura fora dos horários previstos na agenda;
 - h) Fornecimento dos registros com data e hora de todos os eventos ocorridos;
 - i) Controle de horário de ativação/desativação e disparos aos responsáveis;
 - j) Envio de SMS de ativação/ desativação e disparos aos responsáveis;
 - k) Aplicativo para visualização das imagens obtidas em tempo real pela Câmera, bem como do arme e desarme do alarme;
 - l) Envio de apoio tático privado ao local monitorado para verificação;
 - m) Armazenamento das imagens dos disparos no DVR que ficará na sede da CONTRATANTE pelo prazo mínimo de 15 dias;
 - n) Armazenamento das imagens integrais na sede da CONTRATADA;
 - o) Suporte Técnico através do SAC 24 horas por dia, inclusive para reparos de emergência;

1 - DETALHAMENTO DOS ITENS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

CÂMERAS	Visão da área externa da sede	02
	Visão do portão	01
	Visão da área do protocolo	01
	Visão da entrada e saída do portão	02
	Visão total do pátio (fundos)	01
	Visão área lateral e porta da cozinha	01
	Visão das salas de baixo (fundos)	01
	Visão das salas de cima (fundos)	01
	Visão do prédio dos fundos	01
	Visão da área da varanda - 3º piso	01
	Visão da Recepção	01
	Visão da escada	01
	Visão das janelas da cozinha	01
	Área do Almoxarifado 3º andar	01
	TOTAL	16



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO INTERNO	Sala do Protocolo	01
	Recepção	01
	Sala da Superintendência	01
	Sala da Diretoria Administrativa	01
	Sala de Perícia	01
	Cozinha	01
	Sala da Controladoria	01
	Diretoria de Benefícios	01
	Almoxarifado	01
	Assessoria de Investimentos	01
	Procuradoria	01
	Diretoria Financeira	01
	Sala de Reuniões do Conselho	01
	Sala 3º andar (atual varanda)	01
	TOTAL	14

SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO DUPLA TECNOLOGIA (ÁREA SEMI- ABERTA)	Corredor externo lateral	01
	TOTAL	01

SENSOR INFRAVERMELHO ATIVO DUPLO FEICHE 60 m	Área externa do Protocolo	01
DETECTOR DE FUMAÇA CONVENCIONAL	Protocolo	01
	Diretoria Financeira	01
	Diretoria de Benefícios	01
	Sala 3º andar (antiga varanda)	01
TOTAL	04	

SIRENE 12v 120 DB (Cor: Branco)	Corredor externo	01
	Interna (sala do Conselho)	01
	TOTAL	02

TECLADO ACESSO PARA CENTRAIS DE ALARME	Área do corredor lateral de entrada	01
	TOTAL	01



2 - DEMAIS ITENS, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- Central de alarme completa monitorada via rádio sem necessidade de uso de linha telefônica ou outro equipamento;
- Bateria selada 12v 7A ou superior para central de alarme;
- Cabo Multi cores para alarme cobre estanhado ou superior;
- DVR 16 CH que será acoplado com material resistente a furto e avarias no local a ser definido pelo CONTRATANTE;
- Câmeras HD: Mínimo de 720 P 1MP ter infravermelho com especificação mínima de 15m Lente 3.6 mm;
- Fonte de alimentação 12 V 5ª ou superior;
- Conector P4 macho com borne;
- Conector BNC com mola p/solda;
- Cabo Coaxial 4 mm para CFTV com alimentação;
- HD Sata Digital 4 TB para CFTV ou superior;
- Monitor de 21" ou superior;
- Nobreak para o DVR 16 CH;
- Caixa blindada de proteção do DVR fixado na parede de proteção, com a chave para acesso somente em posse da equipe de manutenção da Contratada e com a Diretoria Administrativa.
- Demais itens para o funcionamento de todo o sistema de alarme.
- Separação em duas zonas (interna e externa)

3 - DOS SERVIÇOS INCLUSOS:

- Instalação de todos os equipamentos;
- Treinamento de servidores da Contratada;
- Contrato de Manutenção 24 horas para atendimento das necessidades,
- O prazo máximo de atendimento será de 06 horas para cada chamado, para promover o trabalho 24 horas por dia em caso de manutenção corretiva e preventiva.
- Locação de todos os equipamentos com substituição de qualquer peça defeituosa no prazo máximo de 6 horas;
- Atualização tecnológica sempre que necessário;
- Serviço de limpeza periódica de todas as lentes e conservação em geral.
- Dentre outros descritos neste Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 21.610,00 (vinte e um mil e seiscentos e dez reais), que serão pagos da seguinte forma: R\$ 10,00 (dez reais) de instalação a ser pago na forma da cláusula 3.6. e monitoramento, locação e manutenção em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o início dos serviços e recebimento da Nota Fiscal de Serviços com as devidas Certidões Negativas (Federal, FGTS e Trabalhista), estas que deverão serem entregues quando do envio da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e por outro funcionário efetivo.

3.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado no mês anterior, entregando o boleto bancário junto com a nota fiscal.

3.3. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço. 

3.6. O pagamento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia a contar da data de entrega da Nota Fiscal ou no próximo dia útil subsequente, se este recair em dia não útil. 

3.7. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **18.001.000.09.122.0001.2.249.3.3.90.39.99.025 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ;**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 29/09/2020 (data de assinatura do contrato e emissão de empenho) e término em 29/09/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública, mediante Termo de Aditivo, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizadas no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação, a Certidão Negativa de débito (CND) Federal, FGTS e Trabalhista, ao que se condicionará o pagamento, não incidindo nenhum acréscimo a qualquer título.

5.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.4 Fica reservado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas. Em tais casos, o **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

5.6. Aspectos Técnicos e Comerciais:

- a) Para a **CONTRATADA**: THIAGO DE PAULA ANDRADE; email: financeiro@grupofenix.com.br; tel: (22) 2649-7345; Rua: Porto Alegre, 26 A, 2º andar, palmeiras, Cabo Frio/RJ.
- b) Para a **CONTRATANTE**: MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA; e-mail: administracao@previspa.rj.gov.br; tel. 22-26216105/2621-8929; Rua Lourival Araújo de Matos, 66, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28941-090.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



6.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralização do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
- f. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha a acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- h. O atraso superior a 90 dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, salvo se o pagamento não ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
- i. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- j. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- k. O presente contrato poderá ainda ser modificado ou rescindido nos casos previstos nos artigos 65, 78 e 79 da lei 8666/98.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da



responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista neste contrato.

8.3. A sanção prevista no item 8.1. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.5. A multa administrativa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens acima especificados, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será remetido ao Diretor Superintendente, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. Este Contrato poderá ser alterado consoantes disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.

9.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO.

10.1. É vedada a cessão ou transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento e execução dos serviços objeto do contrato.

11.3. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

11.4. Promover, através de seu representante – Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11.5. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

11.6. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

11.7. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo I – Termo de Referência e ainda, parte integrante da Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante ou adjudicatário que:

12.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

12.1.4. Apresentar documento falso;

12.1.5. Não manter a proposta;

12.1.6. Cometer fraude fiscal; ou

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.



12.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3. De acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar, bem como será declarada sua inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparar eventuais danos.

12.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

12.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

12.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

12.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

12.5. Na hipótese da aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



12.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

12.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

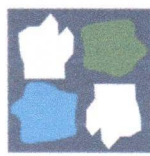
12.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

12.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados ao PREVISPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- b) A contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente da presente contratação consoante estabelece a Lei n° 8666/93;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providencias cabíveis sempre que necessário, na forma prevista no artigo 67 da lei 8666/93;
- d) Notificar por escrito a contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência, ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Assegurar aos técnicos livre acesso ao local de realizações dos serviços;
- f) Fornecer as informações solicitadas pelos técnicos da Contratada acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;



- g) Permitir o acesso, aos equipamentos, somente de pessoal autorizado pela contratada para a prestação de serviços de manutenção;
- h) Não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da contratada neste sentido, com finalidade de preservá-los de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para uso normal;
- i) Manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito a Contratada à modificação de local, quando houver necessidade;
- j) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis a correção de possíveis irregularidades identificadas;
- k) Exigir a imediata substituição de qualquer empregado da contratada, caso o julgue tecnicamente inapto, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- l) Aplicar penalidades previstas na Lei 8666/93, sempre que a conduta da empresa contratada recomendar essas sanções;
- m) Providenciar as publicações oficiais pertinentes a referida contratação;
- n) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na referida contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no contrato;
- b) Prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, através de agente especialmente treinado e equipamento adequado ao serviço(s) contratado(s), nos eventuais atendimentos de situações emergenciais de segurança patrimonial da CONTRATANTE.
- c) Compromete-se a atender as ocorrências e serviços contratados nas dependências patrimoniais da CONTRATANTE, que estejam eletronicamente cobertas, logo após a central de monitoramento registrar o evento.
- d) Entregar e instalar os materiais e equipamentos, na sede do PREVISPA, sem qualquer ônus adicional, colocando a em condições de funcionamento em até 07 dias da emissão da ordem de serviço e da assinatura do contrato, responsabilizando se por todos os itens e acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento de todos equipamentos;
- e) Assumir total responsabilidade quanto aos defeitos no equipamento e/ou instalação advindos de falha ou procedimentos inadequados de manutenção, cabendo a mesma todo ônus necessário a regularização da situação;



- f) Executar, as suas expensas, os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos, com reposição das peças que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao Contratante;
- g) Responsabilizar se pela conservação técnica dos equipamentos instalados, reparando ou substituindo por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional ao PREVISPA;
- h) Utilizar somente peças e matérias novos, ou em perfeitas condições e de qualidade inquestionáveis;
- i) Atender aos chamados para manutenção corretiva, num prazo máximo de até 04 (quatro) horas após a solicitação;
- j) Em caso de necessidade de manutenção do objeto do contrato, deverá substituir imediatamente o equipamento por outro da mesma espécie e qualidade até que retorne o equipamento inicial, uma vez que trata se de serviços contínuo;
- k) Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nas dependências do Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer deles caso seja considerado inconveniente pela administração;
- l) Fornecer, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o PREVISPA todos os materiais e peças necessárias ao correto funcionamento dos materiais instalados;
- m) Executar diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a transferência das responsabilidades firmadas para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- n) Responsabilizar-se pelo seguro total dos equipamentos locados, desobrigando o PREVISPA dessa providência;
- o) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Em relação aos seus empregados, deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas resultantes da execução do contrato, em especial salários, seguros de acidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, indenizações;
- q) Manter durante toda vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitadoras exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais;
- r) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos quer vier a causar ao PREVISPA ou a terceiros no cumprimento do contrato, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- s) Encaminhar na sede do PEVISPA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a nota fiscal, bem como relatório de serviços e CND pertinentes;
- t) Manter durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representa-lo perante o PREVISPA, o qual deverá comparecer ao PREVISPA sempre que solicitado, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados;

14.1.6. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas neste contrato e Termo de Referência, parte integrante do Edital da Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. A execução deste contrato será acompanhada pela Diretoria Administrativa ou por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá (ão) atestar o fornecimento de todos os bens, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei n o 4.320/64.

15.2. O fiscal identificado, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exercer à sua competência, comunicará o fato para autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

15.3. A pessoa designada pelo **CONTRATANTE** terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a **CONTRATADA** deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

16.1. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a **CONTRATADA** a:

16.1.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

16.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta;

16.1.3. Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a **CONTRATADA** a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO



17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidade previstas neste instrumento.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

17.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

17.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

17.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade;

17.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

17.2.9. A dissolução da sociedade;

17.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

17.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.2.13. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:



17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados neste contrato;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

17.4. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. No caso de rescisão contra atual por culpa do CONTRATATO, o PREVISPA terá direito de utilizar sem nenhum ônus para o mesmo, o objeto deste contrato, até que ele realize nova licitação e o novo sistema seja implantado pela licitante vencedora.

17.6. Também na hipótese de rescisão contratual, o PREVISPA terá direito de reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados pela licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado;

20.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, em especial quando o mesmo for omissivo. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Pedro da Aldeia, 29 de setembro de 2020.

Mario César Coimbra Pereira
Diretor Superintendente
Mat. 2630 - PREVISPA

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome/ CPF: *Andre Assis dos Santos* 983600607-97

Nome/ CPF: *Paula Leite dos Santos* 078.019.877-20